Jornal Oficial do Município–Ano XXVII - Nº. 1.144 Carrapateira - PB, 16 de abril de 2025

Município de Carrapateira

Jornal Oficial

Criado pela Lei Municipal nº. 115/98, de 14 de Março de 1998

Jornal Oficial do Município–Ano XXVII - Nº. 1.144 Carrapateira - PB, 16 de abril de 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 006 DE 15 DE ABRIL DE 2025

"Estabelece ponto facultativo em órgãos públicos municipais de Carrapateira/PB."

O Prefeito Constitucional de Carrapateira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando, que, o Município tem uma tradição muito forte, já intrínseca em suas raízes culturais, em celebrar a Semana Santa.

DECRETA:

Art. 1º - Ponto facultativo em órgãos públicos da Administração Municipal no dia 17 de abril de 2025.

Art. 2° - Os Órgãos Públicos cujos serviços são considerados essenciais devem ser mantidos.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde regulamentará, por intermédio de Portaria, o funcionamento dos serviços a ela vinculados.

§ 2º - No caso de demais serviços indispensáveis à população fica facultado aos Secretários Municipais e dirigentes das entidades descentralizadas a regulamentação do funcionamento especial dos mesmos.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Carrapateira- PB, 15 de abril de 2025.

Registre-se. Publique-se.

IARLEY PEREIRA BEZERRA
Prefeito Constitucional

LEI Nº 390 DE 15 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal**,** no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei**.**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHER

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, é um órgão colegiado permanente, paritário, de caráter consultivo, propositivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, com o objetivo de assegurar a participação popular e propor diretrizes de ação municipal voltadas à promoção dos direitos da mulher e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade entre os gêneros masculino e feminino.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

II - Formular diretrizes e promover políticas a nível municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação, promovendo a sua integração como cidadãs em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

III - Assessorar o Poder Executivo e acompanhar a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes as questões de gênero nos órgãos e entidades da Administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes a mulher;

IV -Criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego para as mulheres;

V - Estimular, monitorar, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

VI - Promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto deste Conselho;

VII - Propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

VIII- Estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos na luta pela cidadania;

IX - Receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes quando relacionados à mulher e à violência de gênero;

X - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

XI - Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal de Vereadores, a elaboração de p rojetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

XII - Realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência de gênero;

XIII- Prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas às mulheres;

XIV – Aprovar de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XV- Elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XVI- Organizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será composto por 07 (sete) membros titulares de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil organizada, através das seguintes representações:

I – Representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante do Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do município;

b) 01 (um) representante de associação ou grupo de mulheres no município

c) 01 (um) representante que trabalhe com política de atendimento e promoção de direitos das mulheres no município.

§1º Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres terá um suplente, oriundo da mesma entidade da sociedade civil ou de órgão de governo, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos pelo Regimento Interno.

§2º Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados no prazo de 10 (dez) dias pelo Prefeito Municipal, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação.

§3º Os Conselheiros de que trata o inciso II deverão ser indicados no prazo de 10 (dez dias) pela direção das entidades que representam, sendo estas vinculadas as questões de gênero, sediadas no município e regularmente constituídas e que comprovem atuação de fato no município, há pelo menos 01 (um) ano.

§4° Não havendo entidades representativas ou pessoa mencionadas no inciso II, "b" e "c", poderá ser membro qualquer pessoa da sociedade.

§5º Cada conselheiro terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por dois terços dos seus membros, sempre que necessário.

§1º A função de membro do Conselho não será remunerada, mas o seu exercício é considerado um serviço relevante ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas às ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direito da Mulher terá a seguinte estrutura:

I– Mesa Diretora;

II– Plenário;

III Secretaria Executiva.

§1º O Pleno, é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direito da Mulher.

§2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será eleita pela maioria absoluta dos votos do Pleno, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, e será composta por:

I – Um (a) Presidente;

II – Um (a) Vice-Presidente.

§3º Caberá à Secretaria da Mulher prover a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho, bem como garantir recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros/as representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

§4º A Secretaria da Mulher cederá à Secretaria Executiva do Conselho um/a profissional, cujas atribuições serão definidas em Regimento Interno.

§5º A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será escolhida, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta.

§6º O (a) Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres substituirá o (a) Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§7º Por iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, através de resolução, podem ser instituídas comissões de trabalho (permanentes e/ou temporárias) para executar tarefas a serem estabelecidas pelo Pleno.

§8º A eleição da mesa diretora deverá, respeitar alternância entre os membros representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 6º. Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 7º. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres terá direito um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto minerva em caso de empate.

Art. 8º - As conselheiras suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz e somente terão direito a voto quando estiverem substituindo a conselheira titular.

Art. 9º - Perderá o mandato o (a) conselheiro (a) que:

I - Desvincular-se do órgão ou entidade de origem da sua representação;

II - Faltar no período de um ano a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justo motivo, justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III - Apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;

IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - For condenada por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 10. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, instrumento público municipal, que tem por objetivo a captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à efetivação e promoção dos direitos da mulher no município de Carrapateira.

Art. 13. Caberá ao Poder Executivo Municipal, propiciar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim à Secretaria Municipal da Mulher.

DA COMPETÊNCIA E RECEITAS DO FUNDO

Art. 14. Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

II - Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município nos termos das resoluções do Conselho;

III - liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Política Pública voltada às mulheres, nos termos das resoluções do Conselho;

IV - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da mulher, segundo resoluções do Conselho.

Art. 15. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

III - Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas aos Direitos da Mulher, celebrado com o

Município;

IV - Produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

V - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

VI - Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 16. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, deverão ser aplicados da seguinte forma:

I - Na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II - No apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos das mulheres;

III - Em programas, serviços e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;

IV - Em programas e projetos destinados ao combate à violência de gênero;

V - Na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas;

VI - No desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre as munícipes, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município de Carrapateira;

VII - em outros programas e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à política pública para as mulheres, mediante prévia aprovação de plano de aplicação de recursos pela Secretaria Municipal da Mulher.

Art. 17. As movimentações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, somente poderão ser realizadas pela Secretaria Municipal da Mulher, após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

Art. 18. Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

§1º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher definir estratégias de captação de maiores recursos para a composição do Fundo, junto à sociedade civil e entidades governamentais.

§2º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Mulher", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, quando necessário o balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§3º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Art. 20. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município e sua respectiva posse.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art 22. Revogam-se as disposições anteriores sobre o mesmo tema.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carrapateira, Estado da Paraíba, em 15 de abril de 2025.

ASSINADO POR CERTIFICADO DIGITAL
IARLEY PEREIRA BEZERRA
Prefeito Constitucional

PORTARIA N°. 093/2025 GAB/PREF

Carrapateira – PB, 10 de abril de 2025.

O Prefeito Constitucional do Município de Carrapateira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA BRAGA, inscrita no CPF sob o n° 133.016.018-55, para o cargo de DIRETORA DE DEFESA CIVIL do município de Carrapateira – PB.

Art. 2° - Essa Portaria em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de município de Carrapateira/PB, 10 de abril de 2025.

Registre-se. Publique-se.

IARLEY PEREIRA BEZERRA
Prefeito Constitucional

CONTRATO Nº 026/2025 SEC/EDUCAÇÃO

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de PROFESSORA DO ENSINO INFANTIL 1 NA EMEIF Alfredo Cavalcante da Silva, do Município de Carrapateira – PB. DATA DA ASSINATURA: 01/04/2025 CONTRATADO (A): Senhor(a): **LARICE PEREIRA VIEIRA** VIGÊNCIA: 31/12/2025, VALOR: 2.433,88 (pagamento mensal).

Carrapateira - PB, 01 de abril de 2025.

IARLEY PEREIRA BEZERRA
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 027/2025 SEC/EDUCAÇÃO

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de PROFESSORA SUBSTITUTA de Maria Erilania Vieira Batista, na turma do primeiro ano "A" por licença maternidade. No Município de Carrapateira-PB. DATA DA ASSINATURA: 01/04/2025 CONTRATADO (A): Senhor(a): **SANDRA BATISTA DE ARAÚJO** VIGÊNCIA: 31/12/2025, VALOR: 2.433,88 (pagamento mensal).

Carrapateira - PB, 01 de abril de 2025.

IARLEY PEREIRA BEZERRA
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 041/2025 SEC/SAÚDE

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de PSICOLOGA para atender a equipe E-Multi do Município de Carrapateira – PB. DATA DA ASSINATURA: 01/04/2025 CONTRATADO (A): Senhor(a): **CRISTINA QUIRINO LIMEIRA,** VIGÊNCIA: 31/12/2025, VALOR: 2.300,00 (pagamento mensal).

Carrapateira - PB, 01 de abril de 2025.

IARLEY PEREIRA BEZERRA
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 042/2025 SEC/SAÚDE

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de TÉCNICA DE ENFERMAGEM para atender a Policlínica do Município de Carrapateira – PB. DATA DA ASSINATURA: 03/04/2025

CONTRATADO (A): Senhor(a): **ELIZIANE ALVES PEREIRA,** VIGÊNCIA: 31/12/2025, VALOR: um salário equivalente a R$: 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), com acréscimo da assistência financeira complementar da união referente ao cumprimento da Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e da ADI nº 7.222/STF.
Carrapateira - PB, 03 de abril de 2025.
IARLEY PEREIRA BEZERRA
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 006/2025 SEC/EDUCAÇÃO - ALTERAÇÃO
ALTERAÇÃO: "*Clausula 3° – DA REMUNERAÇÃO - A CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, um salário equivalente a R$: 3.000,00 (três mil reais) com descontos previstos em lei*". CONTRATADO (A): Senhor(a): **THAIS BEZERRA DA SILVA,**
Carrapateira - PB, 01 de abril de 2025.
IARLEY PEREIRA BEZERRA
Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2025
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00005/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MECÂNICO, ELÉTRICO, LANTERNAGEM DESTINADOS A ATENDER OS VEÍCULOS: AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS MULTIMARCAS, PERTENCENTES À FROTA DO MUNICIPIO DE CARRAPATEIRA – PB, BEM COMO, DE TODAS AS SECRETARIAS E FUNDOS E VEÍCULOS QUE VIEREM A SER INCORPORADOS DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: AUTO EQUIPADORA SOUSA LTDA - R$ 96.000,00; PEDRO MANGUEIRA DE AQUINO – EPP - R$ 54.000,00; SERAFIM VIEIRA LINS DE OLIVEIRA LTDA - R$ 42.000,00.
Carrapateira - PB, 14 de Abril de 2025
IARLEY PEREIRA BEZERRA – Prefeito

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MECÂNICO, ELÉTRICO, LANTERNAGEM DESTINADOS A ATENDER OS VEÍCULOS: AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS MULTIMARCAS, PERTENCENTES À FROTA DO MUNICIPIO DE CARRAPATEIRA – PB, BEM COMO, DE TODAS AS SECRETARIAS E FUNDOS E VEÍCULOS QUE VIEREM A SER INCORPORADOS DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00005/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO 04.122.3006.2006 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETAR IA DE ADMINISTRACÃO 04.00 SECRETARIA DE FINANÇAS 04.122.3006.2009 MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. DE FINANÇAS 6.00 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA 04.122.3006.2011 MANUT.DAS ATIVIDADES DA SECRET ARIA DE ACÃO SOCIAL E CIDADANIA 07.00 SECRETARIA DE SAÚDE 10.301.3011.2022 MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES DA S ECRETARIA DE SAÚDE 08.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.3007.2034 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRE TARIA DE EDUCACÃO 12.361.3007.2036 MANUT.DO TRANSP.ESCOLAR P/ALUN O E PROF.DO ENS.FUNDAMENTAL 09.00 SECRETARIA DE INFRAESTRURURA 04.122.3006.2038 MANUT. DAS ATIV. DA SECRET.DE INFRAESTRUTURA 10.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA 04.122.3006.2041 MANUT.DAS ATIV. DA SECRETARIADE AGRICULTURA 14.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.3011.2023 MANUTENCÃO DO FUNDO MUNICIPALDE SAÚDE. VIGÊNCIA: até 14/04/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Carrapateira e: CT Nº 00026/2025 - 24.04.25 - SERAFIM VIEIRA LINS DE OLIVEIRA LTDA - R$ 42.000,00; CT Nº 00027/2025 - 14.04.25 - PEDRO MANGUEIRA DE AQUINO - EPP - R$ 54.000,00; CT Nº 00028/2025 - 14.04.25 - AUTO EQUIPADORA SOUSA LTDA - R$ 96.000,00.

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2025
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MECÂNICO, ELÉTRICO, LANTERNAGEM DESTINADOS A ATENDER OS VEÍCULOS: AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS MULTIMARCAS, PERTENCENTES À FROTA DO MUNICIPIO DE CARRAPATEIRA – PB, BEM COMO, DE TODAS AS SECRETARIAS E FUNDOS E VEÍCULOS QUE VIEREM A SER INCORPORADOS DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO; DESIGNO os servidores Maria Eduarda Pereira Bezerra, Secretária, como Gestora; e Maria Lucia Hidelfonso Pereira, Agente Administrativo, para Fiscal, dos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 00005/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.
Carrapateira - PB, 14 de Abril de 2025
IARLEY PEREIRA BEZERRA – Prefeito

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MECÂNICO, ELÉTRICO, LANTERNAGEM DESTINADOS A ATENDER OS VEÍCULOS: AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS MULTIMARCAS, PERTENCENTES À FROTA DO MUNICIPIO DE CARRAPATEIRA – PB, BEM COMO, DE TODAS AS SECRETARIAS E FUNDOS E VEÍCULOS QUE VIEREM A SER INCORPORADOS DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00005/2025. VIGÊNCIA: até 14/04/2026. PARTES: Prefeitura Municipal de Carrapateira e: ARP Nº RP 000052025 - 14.04.25 - AUTO EQUIPADORA SOUSA LTDA - R$ 96.000,00; ARP Nº RP 000052025 - 14.04.25 - PEDRO MANGUEIRA DE AQUINO - EPP - R$ 54.000,00; ARP Nº RP 000052025 - 14.04.25 - SERAFIM VIEIRA LINS DE OLIVEIRA LTDA - R$ 42.000,00. ÍNTEGRA DA ATA: Diário Oficial deste Órgão.

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00005/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00005/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, GELADEIRAS, FRIZZER E BEBEDOUROS CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARRAPATEIRA – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: GUSTAVO DOS ANJOS BATISTA CONSTRUCLIMA - R$ 61.650,00.
Carrapateira - PB, 18 de Fevereiro de 2025
IARLEY PEREIRA BEZERRA – Prefeito

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00005/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, GELADEIRAS, FRIZZER E BEBEDOUROS CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARRAPATEIRA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 18/02/2025.

Jornal Oficial do Município–Ano XXVII - Nº. 1.144 Carrapateira - PB, 16 de abril de 2025

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, GELADEIRAS, FRIZZER E BEBEDOUROS CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARRAPATEIRA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00005/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO 04.122.3006.2006 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETAR IA DE ADMINISTRACÃO 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Carrapateira e: CT Nº 00022/2025 - 18.02.25 - GUSTAVO DOS ANJOS BATISTA CONSTRUCLIMA - R$ 61.650,00.

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00005/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, GELADEIRAS, FRIZZER E BEBEDOUROS CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARRAPATEIRA – PB; DESIGNO os servidores Maria Eduarda Pereira Bezerra, Secretária, como Gestora; e Maria Lucia Hidelfonso Pereira, Agente Administrativo, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00005/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Carrapateira - PB, 18 de Fevereiro de 2025

IARLEY PEREIRA BEZERRA - Prefeito